

MUNICÍPIO DE PAROBÉ

Rua João Mosmann Filho, n° 143, Centro, CEP 95630-000, Parobé

Telefone: (51) 3543-8600

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 51, DE 6 DE JULHO DE 2026.

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,

Exmo. Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, a esta Egrégia Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei, para o qual se requer apreciação em sessão ordinária.

O referido Projeto tem por finalidade conceder auxílio à empresa Rafael B. Apolo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.273.426/0001-07, mediante concessão de uso total ou parcial de imóvel, destinado à instalação ou ampliação de planta industrial, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico de Parobé – PRODEM-PAROBÉ, conforme disposto na Lei Municipal n.º 4.202/2023.

No que tange ao incentivo solicitado, destaca-se o seu caráter de fomento ao desenvolvimento econômico local, especialmente diante da natureza social e econômica do empreendimento. Como principal contrapartida, ressalta-se a geração de novos empregos, além do aumento do faturamento da empresa, que resultará no incremento da arrecadação de ICMS, contribuindo significativamente para o desenvolvimento do Município de Parobé.

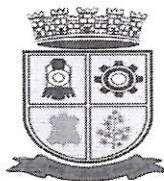
Cumpre salientar que o incentivo encontra amparo na Lei Municipal n.º 4.202/2023, que prevê:

“Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá fomentar a expansão e atrair novos empreendimentos através da concessão, isolada ou cumulativa, dos seguintes incentivos:

I - Venda subsidiada, concessão de uso ou doação total ou parcial de imóveis para a instalação ou ampliação da planta industrial”;

Recebido
06/07/26
Alexandre

g



MUNICÍPIO DE PAROBÉ

Rua João Mosmann Filho, nº 143, Centro, CEP 95630-000, Parobé

Telefone: (51) 3543-8600

Para tanto, a empresa requereu ao Poder Executivo a cessão de área destinada à instalação de nova planta industrial. Evidencia-se, portanto, o interesse público no atendimento da solicitação, uma vez que a cessão de área pública permitirá a criação ou ampliação da atividade industrial, gerando novos postos de trabalho e incrementando a arrecadação tributária.

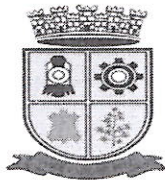
Após regular tramitação do Processo Administrativo n.º 7189/2023, concluiu-se pela viabilidade da concessão de uso com opção de compra. Ressalta-se, ainda, que o incentivo proposto recebeu parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMUDE, conforme documento anexo.

Diante do exposto, contamos com a habitual atenção e elevado espírito público dos nobres Vereadores para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Parobé/RS, em 6 de julho de 2.026.


GILBERTO MIGUEL GOMES JÚNIOR
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PAROBÉ

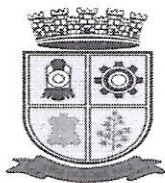
Rua João Mosmann Filho, nº 143, Centro, CEP 95630-000, Parobé
Telefone: (51) 3543-8600

PROJETO DE LEI Nº 51, DE 6 DE JULHO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio à empresa Rafael B. Apolo., inscrita no CNPJ sob o nº 03.273.426/0001-07, mediante concessão de uso total ou parcial de imóvel, destinado à instalação ou ampliação de planta industrial, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico de Parobé – PRODEM-PAROBÉ, conforme disposto na Lei Municipal nº 4.202/2023, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder área de terra, totalizando 3.703,37 m², à Rafael B. Apolo., inscrita no CNPJ sob o nº 03.273.426/0001-07, situada na Rua dos Trilhos, Zona Industrial, nesta cidade, pelo período de 10 (dez) anos, para fins de construção de área industrial no Município de Parobé, conforme segue:

“TERRENO URBANO, originário de fracionamento, constituído do LOTE B, com área de 3.703,37m², de formato triangular, situado na Rua Deneval Franquilin Queiroz, cidade de Parobé-RS, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente a NORDESTE, com a Rua dos Trilhos em dois segmentos, o primeiro noroeste-sudeste, medindo 45,29m, e o segundo, também em sentido noroeste-sudeste, medindo 52,51m, totalizando 97,80m; ao lado SUL, onde mede 77,10m com o lote A deste fracionamento; ao OESTE, medindo 113,52m, sendo 2,42m com imóvel objeto da matrícula 3.526 do R.I. de Parobé-RS, em 11,00 com imóvel objeto da matrícula 3.309 do R.I. de Parobé-RS, em 11,00 com o imóvel objeto da matrícula 3.308 do R.I. de Parobé-RS, em 11,00m com imóvel objeto da matrícula 3.307 do R.I. de Parobé-RS, em 11,00 com o



MUNICÍPIO DE PAROBÉ

Rua João Mosmann Filho, nº 143, Centro, CEP 95630-000, Parobé
Telefone: (51) 3543-8600

imóvel objeto da matrícula 3.306 do R.I. de Parobé-RS, e em 56,10m com o imóvel objeto da matrícula 3.305 do R.I. de Parobé-RS”.

I - A área de terras a que se refere o art. 1º será utilizada para a construção da planta industrial da empresa.

II - A venda subsidiada de que trata esta Lei ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 17 da Lei nº 4.202/2023.

III – O prazo da concessão de uso será de 10 (dez) anos, devendo a donatária observar os compromissos contratuais previstos no artigo 10, e seguintes, da Lei Municipal n.º 4.202/2023;

IV - Decorridos os prazos sem o atendimento das condições estabelecidas, a concessão de uso será revogada, retornando o imóvel ao domínio do Poder Público, sem direito a reembolso de quaisquer valores investidos na área.

Art. 2º Fica dispensada a licitação para a presente concessão de uso, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º A execução da concessão de uso fica condicionada ao cumprimento dos regramentos e condições previstos na Lei nº 4.202, de 2.023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parobé/RS, em 6 de julho de 2.026.


GILBERTO MIGUEL GOMES JÚNIOR
Prefeito Municipal